

## RESOLUÇÃO CA Nº 028/2012

Regulamenta o auxílio-viagem a estudantes para participação em atividades extracurriculares.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o auxílio-viagem de estudantes para participação em atividades acadêmicas extracurriculares da Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O auxílio-viagem poderá ser concedido a estudantes de graduação para participação em eventos científicos, artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. O auxílio-viagem será concedido exclusivamente ao estudante para apresentação de trabalho, devidamente inscrito e aceito pela coordenação do evento.

Art. 2º Os recursos serão disponibilizados aos Centros de Estudos, ficando sob a responsabilidade dos Colegiados dos Cursos de Graduação a definição das atividades e estudantes que receberão o auxílio-viagem.

Parágrafo único. Os recursos serão fixados pelo Conselho de Administração, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira, atribuindo-se a cada curso de Graduação o mesmo montante.

Art. 3º As condições específicas para participação dos estudantes nas atividades de que trata o art. 1º serão estabelecidas pelo Colegiado de Curso de Graduação, com justificativa fundamentada, demonstrando a relevância das atividades para a formação dos estudantes, observada a obrigatoriedade de apresentação de trabalho.

Art. 4º Os recursos poderão ser utilizados para pagamento de taxa de inscrição, locomoção, alojamento e alimentação.

Art. 5º A direção dos Centros de Estudos deve efetuar o controle da liberação e comprovação das despesas efetuadas.

Art. 6º Os Colegiados de Cursos de Graduação deverão solicitar a liberação dos recursos à Direção do Centro, por meio de formulário próprio, junto com a apresentação do aceite do trabalho no evento ou da justificativa de que trata o art. 3º, individual ou por grupo de estudantes.



Art. 7º O estudante deverá apresentar, individualmente, os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§ 1º Entende-se por documentos comprobatórios de despesas, aqueles regularmente emitidos, como nota fiscal, bilhetes de passagens, recibos com indicação da inscrição no CNPJ ou personalizados com indicação do CPF, em via original, sem rasuras e emitidos em nome do estudante/Universidade Estadual de Londrina

§ 2º Nas despesas com alimentação efetuadas em restaurantes, a nota fiscal deverá conter a discriminação de "refeição", não sendo aceito, portanto o termo "despesas".

§ 3º Nas despesas com hospedagem, a nota fiscal deverá conter a quantidade de diárias e o valor unitário.

§ 4º Em viagens de dois ou mais estudantes para um mesmo evento, os documentos comprobatórios de despesas devem ser individuais, por estudante.

Art. 8º Ao retorno da viagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o estudante deverá apresentar relatório circunstanciado, instruído com os documentos comprobatórios de despesas e cópia do comprovante da apresentação do trabalho no evento.

Art. 9º O pagamento do auxílio-viagem será feito na forma de ressarcimento, mediante a comprovação documentada das despesas realizadas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de abril de 2012



Prof.ª. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora